**DECRETO Nº 031, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito de Brunópolis, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 19 de fevereiro de 2021, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO,** a Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021; publicado pelo Governo do Estado de SC.

**CONSIDERANDO**, as deliberações da reunião conjunta de prefeitos AMPLASC e AMMOC.

**CONSIDERANDO**, o agravamento na situação da ocupação de leitos Covid-19 em todo Estado de Santa Catarina e;

Considerando a situação local avaliada pela Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19;

**DECRETA:**

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Brunópolis, pelo período de 15 (quinze) iniciando se hoje 01 de março, aplicam-se integralmente as seguintes disposições:

I – a suspensão, de eventos sociais e reuniões de qualquer natureza, eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas.

II - A suspensão de atividades presenciais em igrejas e templos religiosos.

III - Os serviços de alimentação tais como restaurantes lanchonetes, padaria e similiares poderão funcionar com 30% da capacidade local até as 21hs, com sistema de prato feito, sistema delivery e entrega de alimentos sem aglomerações no local.

IV – Bares poderão funcionar somente até às 18hs ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas após este horário, como também fica expressamente proibido a manutenção de mesas bancos e cadeiras na parte externa dos bares.

V - Nos estabelecimentos públicos e privados é obrigatório, antes de ingressar, higienização das mãos com álcool gel 70% e uso de máscaras cobrindo boca e nariz durante toda a permanência no interior do mesmo, tanto para clientes como para funcionários.

VI - A lotação nos estabelecimentos públicos e privados fica limitada a 30% da capacidade do local, devendo ainda manter distanciamento de 1,5 metros entre clientes.

VII - Fechamento comércio e serviços não essenciais, a partir das 18:00 horas,

VIII – Suspensão de atendimentos eletivos nas unidades de saúde.

IX - Lojas de conveniências poderão manter seu funcionamento conforme alvará, ficando vedado o consumo de produtos no estabelecimento e mediações, permitindo apenas delivery ou retirada no local evitando aglomerações.

Paragrafo único: todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel aos clientes.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão implementadas as seguintes medidas:

I - Ampliação do monitoramento e testagem.

II – Intensificação de campanhas e de programas de conscientização da população em relação às medidas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.

III - Reforço dos protocolos de intervenção e combate precoce dos efeitos da infecção já nos primeiros sintomas, mesmo antes da confirmação por testes e exames.

IV - Fiscalização de estabelecimentos e de pacientes suspeitos ou positivados para Covid-19, por meio da vigilância sanitária, defesa civil e órgãos de segurança pública, com aplicação de multas previstas na legislação vigente.

V - Denúncia às autoridades competentes de condutas que possam caracterizar crime contra a saúde pública.

Art. 3º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, com uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura, limitando a capacidade de ocupação a 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados.

Art. 6º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado fica proibido a permanência por período superior ao necessário para efetuar as compras, bem como fica proibido o consumo de produtos no estabelecimento.

Art. 7º As atividades essenciais dispostas no Decreto Estadual 562/2020, como postos de gasolina, farmácias, mercados, supermercados, mercearias, oficinas, borracharias e agropecuárias, ficam com o seu funcionamento limitado com capacidade reduzida a 30% (trinta) de ocupação, devendo seguir todos os protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e demais regras de distanciamento.

Paragrafo único: fica vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos, menores de 12 anos, assim como fica permitido a entrada de apenas um membro da família.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, por todos os munícipes, com a idade a partir de 02 (dois) anos, para evitar a transmissão da COVID-19.

Art. 9º O descumprimento deste Decreto por qualquer estabelecimento importará em notificação prévia para que cesse imediatamente o descumprimento, sob pena de cassação imediata do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 10 Fica proibida a realização de atividades físicas e/ou esportivas em espaços abertos e/ou fechados, públicos ou privados, de maneira coletiva, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 11- Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e/ou particulares, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 12- Ficam investidos como autoridades de saúde, com o intuito de fiscalizar o cumprimento das normas e medidas adotadas no âmbito municipal, através do presente Decreto e demais normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, as equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bombeiros militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 13- Os postos de saúde terão atendimentos restritos urgências e emergências médicas e organizados pela Secretária de Saúde, priorizando os atendimentos no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 14 - Caso não sejam acatadas as recomendações desta decreto e as emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal. Dispositivos estes que tratam respectivamente das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência do Código Penal, inclusive suspensão do Alvara de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, acompanhada pela Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19 que se reunirá diariamente.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos, e revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, em 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças